LEI Nº1361/2007

SÚMULA : Autoriza o Poder Executivo a Firmar Termo de Acordo de parcelamento, Junto ao Instituto de Previdência do Servidor Publico do Município de Cambará- Prev.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI :

Art. 1° - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Acordo de parcelamento de débito junto ao INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR PUBLICO DO MUNICIPIO DE CAMBARÁ- (CAMBARÁ PREV).

Art. 2° -O parcelamento da parte do Executivo será pactuado em 120 (cento e vinte) meses, e em hipótese alguma o valor mensal da parcela não poderá exceder a 5% (cinco por cento) das Transferências mensais recebidas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), considerando para tal patamar o valor da receita bruta, sendo que o parcelamento dos débitos do Legislativo Será pactuado em 38 (trinta e oito parcelas) Mensais.

Art. 3° -O valor do débito do Município, para com o Fundo Municipal de Previdência no que se refere ao Fundo Municipal de Previdência, do Executivo totaliza R$984.913,04 (Novecentos e oitenta e quatro mil novecentos e treze reais e quatro centavos), e R$38.020,03 (Trinta e oito mil, vinte reais e treis centavos) totalizando R$1.022.933,07 (Hum milhão, vinte e dois mil, novecentos e trinta e treis reais e sete centavos).

Art. 4° - Para o pagamento das parcelas mensais descrita no artigo 2°, o Executivo Municipal poderá autorizar quando da celebração do Termo de acordo do parcelamento , o débito automático em conta corrente dos valores devidos na ocasião do repasse do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Art. 5° -Sobre as parcelas mensais serão aplicados juros de 1 % (Um por cento) ao mês e correção pelo INPC, sendo portanto variável o valor das parcelas de acordo com a variação do índice inflacionário.

Art. 6° -O parcelamento dos débitos, objeto da presente Lei, em nada influi ou implica sobre débitos existentes entre o Município e o Fundo Municipal de Previdência Municipal, os quais poderão ser objetos de novo termo de reparcelamento a ser eventualmente firmado condicionado a existência de uma nova lei autorizatória.

Art. 7° -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cambará-Estado do Paraná, em 09 de outubro de 2007.

JOSE SALIM HAGGI NETO
Prefeito Municipal